

**LEI Nº 1.677/2005, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado.**

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002.

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de até 06 (seis meses) meses, a contar da data de admissão.

**Art. 3º** - Serão contratados até 05 (cinco) servidores, classificados nas seguintes funções:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGO</b>
01 (um)	PROFESSOR - HABILITAÇÃO LETRAS/ESPANHOL
01 (um)	SERVENTE
03 (três)	CALCETEIRO

**§ 1º** - O contratado através da presente lei, perceberá a remuneração correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e será aumentada nos mesmos índices e percentual, quando concedidos aos demais servidores.

§ 2º - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3º - Os servidores a serem contratados serão utilizados:

a) a Servente será utilizada na substituição de servidora efetiva que entrará em licença maternidade;

b) a Professora com habilitação Letras/Espanhol será utilizada para atender aos alunos da Escola Municipal, pois a disciplina de Língua Espanhola faz parte do Currículo Escolar do Município, no entanto não há no quadro do magistério professor com tal habilitação;

c) os Calceteiros serão utilizados na recuperação do calçamento e dos passeios em razão das obras de ampliação e substituição da rede de distribuição de água da cidade.

**Art. 4º** - Para atender preceito e cumprimento do artigo 235, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.546/2002, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 26/AGOSTO/2005.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO,**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Prá,  
Secretário de Administração.